



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: SAEGMT- SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 003/2025/SEAG/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.101 Programa: 502 Ação (P/A/O/E): 4478 Fonte: 1.759.0000 Elemento de despesas: 3.3.90.39.051 Subação/entrega: 2 Etapa: 2 – Contratar serviço de capacitação para os servidores do Poder Executivo Estadual	4 – Descrição da Categoria de Despesa: Capacitação
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Escola de Governo	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Objetivo de atender ao quantitativo de pessoal necessário para o desenvolvimento das ações que culminam nas melhorias dos indicadores do Programa 502 - Gestão estratégica de pessoas para resultados.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a Capacitação Híbrida (presencial e on-line) sobre "Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública", promovido pela empresa Tech Lex Digital Ltda, sob nº CNPJ 44.593.672/0001-23, com a finalidade de atender as necessidades de formação

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f9f0aa8d126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQ-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





continuada dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Programa: 502

II) Unidade Orçamentária: 11.101

III) Ação (P/A/O/E): 4478

IV) Fonte: 1.759.0000

V) Elemento de despesas: 3.3.90.39.051

VI) Sub ação/entrega: Etapa: 2 - Contratar serviço de capacitação para os servidores do Poder Executivo Estadual.

Seq	Código/Descrição	Elem./Sub	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	0014454 - CURSO DE CAPACITAÇÃO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL E DEMAIS VIOLÊNCIAS SEXUAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE	3.3.90.39.051	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

HASH: a9491f67a1fc1e6f891a1088f4db2c80c44d28eac799aa92f0f9f0aa8c4126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisadores.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33-UQ-U6CY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SEPLAG-PRO-2025/09816 - Página 156



Objeto:	Capacitação Híbrida (presencial e on-line) sobre " Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública"
Período de Realização (Previsto):	22/08/2025
Local: (vide item 2.3.)	Presencial: auditório da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios). On-line: será transmitido simultaneamente ao presencial, por meio de <i>link de transmissão</i> , disponibilizado pela Escola de Governo.
Objetivo:	Capacitar os servidores públicos do Poder Executivo de Mato Grosso para a prevenção e o enfrentamento do assédio sexual, assédio moral e demais formas de violência no ambiente de trabalho, promovendo uma cultura organizacional mais respeitosa, inclusiva e segura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.450/2023 e com as diretrizes estratégicas do Plano Plurianual (PPA 2024–2027), contribuindo para a melhoria dos indicadores do Programa 502 – Gestão Estratégica de Pessoas para Resultados.

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33.UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A



Assinado com senha por CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - GESTOR GOVERNAMENTAL / NAA - 12/08/2025 às 17:25:36.
Documento Nº: 29501779-9431 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29501779-9431>





<p><i>Conteúdo Programático:</i> <i>Palestra Presencial e On-line</i></p>	<p>I) Introdução aos conceitos dos princípios e valores que devem nortear a sociedade, especialmente o ambiente de trabalho de uma forma geral, com objetivo de construir uma mudança de cultura, estruturando uma vida social harmoniosa, pacífica e respeitosa entre as pessoas;</p> <p>II) Apresentação das formas de violências no trabalho, no âmbito familiar, contra mulheres, idosos, deficientes e outras vítimas, dando ênfase ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;</p> <p>III) Análise de formas de prevenção e enfrentamento dos problemas causados pelas práticas violentas em todos os ambientes, com implementação de boas práticas organizacionais e comportamentais, visando o fim de toda forma de violência.</p>
---	---

2.2.1. O valor estimado para esta contratação será de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

2.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. DO PRAZO

2.3.1.1. Os serviços a serem contratados não são considerados contínuos.

2.3.1.2. A data prevista para a execução é 22/08/2025, podendo ser alterada durante a vigência do contrato por interesse da Administração.

2.3.1.3. O serviço a ser executado, será no formato Híbrido (presencial e *on-line*), conforme:

I) A capacitação para servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com a temática “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, no formato híbrido.

I.) Presencial: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 200 (duzentos) servidores.

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4db2c80c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQ-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





I.II) *On-line*: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 800 (oitocentos) servidores.

II) Disponibilização de 1000 (mil) cartilhas educativas sobre a temática para os servidores do Poder Executivo de Mato Grosso, no formato digital.

2.3.2. DO LOCAL

2.3.2.1 O serviço será executado no município de Cuiabá, Mato Grosso.

2.3.2.2. A capacitação para servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com a temática “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, no formato híbrido:

I) Presencial: será realizada no auditório da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), conforme endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920 Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78049-938.

II) *On-line*: será transmitido simultaneamente ao presencial. O acesso ao *link de transmissão*, disponibilizado pela Escola de Governo, será de responsabilidade dos participantes.

2.3.2.3. Os locais apresentados neste item, poderão ser alterados para devida execução do serviço, a critério da Administração.

2.3.3. DO MATERIAL CONSUMO, TÉCNICO E DE APOIO

2.3.3.1. A contratante deve oferecer:

2.3.3.1.1 Da Capacitação Presencial:

I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.

2.3.3.2 Da Capacitação com transmissão *on-line*:

I) Disponibilização do link pela Escola de Governo até 24 horas antes do início do curso, cabendo ao servidor participante garantir o acesso ao *link*.

2.3.3.3. A contratante organizará o processo de inscrição nos seguintes moldes:

I) Disponibilização do *link* de inscrição, via formulário *google*, com a disponibilidade de escolha para o evento no formato presencial ou híbrido.

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f090aa804126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQJ6GY72H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025, CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025, Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





II) A confirmação da inscrição será encaminhada no e-mail informado no ato de inscrição.

2.3.4. METODOLOGIA DO CURSO

2.3.4.1. A capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, presencial e com transmissão *on-line*, para servidores do Poder Executivo de Mato Grosso, terá carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com seguintes temas, conforme as exigências contidas na Lei 14540/2023:

I) Introdução aos conceitos dos princípios e valores que devem nortear a sociedade, especialmente o ambiente de trabalho de uma forma geral, com objetivo de construir uma mudança de cultura, estruturando uma vida social harmoniosa, pacífica e respeitosa entre as pessoas;

II) Apresentação das formas de violências no trabalho, no âmbito familiar, contra mulheres, idosos, deficientes e outras vítimas, dando ênfase ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

III) Análise de formas de prevenção e enfrentamento dos problemas causados pelas práticas violentas em todos os ambientes, com implementação de boas práticas organizacionais e comportamentais, visando o fim de toda forma de violência.

2.3.4.2. Da Dinâmica da Capacitação, no formato híbrido (presencial e on-line):

I) Presencial: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 200 servidores.

II) *On-line*: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 800 servidores.

III) Disponibilização de 1000 (mil) cartilhas educativas sobre a temática para os servidores do Poder Executivo de Mato Grosso, no formato digital.

2.3.5. DA CERTIFICAÇÃO

2.3.5.1. A certificação será emitida pela Escola de Governo de Mato Grosso;

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisecoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33.UO-LJ6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





2.3.5.2. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com o previsto Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos;

2.3.5.3 A Escola de Governo de Mato Grosso encaminhará, em até 24 horas antes do evento, no e-mail indicado na proposta comercial, o QRCode para a empresa contratada gerenciar o processo de registro de frequência dos participantes no evento presencial.

2.3.5.4 A Escola de Governo de Mato Grosso encaminhará, durante a transmissão simultânea, o *link* para confirmação de presença para os participantes do evento no formato *on-line*.

2.3.5.5. A empresa deverá observar se todos os participantes fizeram o registro da frequência;

2.3.5.6. As inconsistências de registro deverão ser comunicadas à Escola de Governo em até 24 horas, para as providências cabíveis;

2.3.5.7 Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar à Escola de Governo fotos de registro do evento - fiscalização do contrato;

2.3.5.8. O processo de certificação atenderá o disposto nas Portarias n. 014/2023/SEPLAG e n. 063/014/2023/SEPLAG

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA NECESSIDADE

3.1.1 A aquisição dos cursos de capacitação é oriunda da necessidade de qualificar os servidores públicos a fim de atender aos objetivos estratégicos do Plano Plurianual do Governo do Estado de Mato Grosso (2024-2027) - (PPA). Atendendo ao desenvolvimento das ações específicas que culminam na melhoria dos indicadores dos programas do PPA.

3.1.2 Os cursos selecionados no Plano Anual de Capacitação (PAC), são estrategicamente relacionados as demandas das Secretarias e órgãos do Poder Executivo, visando o desenvolvimento de competências nos servidores, com foco na execução das ações previstas para cumprimento do Plano de Governo e metas

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4cb2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8d126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQ-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025, CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025, Juntdo em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





descritas no PPA.

3.1.3 O curso surge da necessidade do cumprimento da Lei Federal n. 14.450, de 03 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS, RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

3.2.1. O Curso será ofertado para as secretarias e órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso de forma híbrida:

I) Presencial: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 200 servidores.

II) *On-line*: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 800 servidores.

3.2.2. Espera-se com essa contratação, capacitar os Servidores Públicos para construir uma mudança cultural que possibilite prevenir e enfrentar o assédio sexual, moral e demais violências na Administração Pública.

3.2.3. Fortalecer princípios e valores que estruture uma vida social no ambiente de trabalho mais harmoniosa, pacífica e respeitosa entre as pessoas, com implementação de boas práticas organizacionais e comportamentais, para os servidores do Estado de Mato Grosso.

3.2.3.1 Neste sentido do total de 1000 (mil) vagas, optou-se pela disponibilização de 800 (oitocentas) vagas *on-line* (ao vivo) a fim de alcançar servidores públicos do executivo estadual que atuam no território mato-grossense, aumentando a amplitude da aplicabilidade do serviço prestado, não onerando com diárias e passagens. Ademais, a oferta de 200 (duzentas) vagas para o presencial, é o número de assentos disponíveis para discentes no Auditório selecionado, qual foi reservado em formato de parceria e sem custo (vide item 2.3.2).

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQ-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025. 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





3.2.4. Implementar ações de sensibilização, onde o servidor público do Poder Executivo, vivenciem a implantação da Lei Federal n. 14.450, de 03 de abril de 2023.

3.2.5. Coibir qualquer tipo de assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública.

3.3. RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3.3.1. A relação dos servidores inscritos na Palestra híbrida (presencial e *on-line*) serão informadas posteriormente, após a conclusão e anexos ao Atesto do Fiscal.

3.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.4.1. Enquadramento legal:

3.4.1.1. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento e capacitação, sendo possível o enquadramento pela hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea 'f', do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Da inviabilidade de competição

3.4.2.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção e oferta atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

3.4.3. Da notória especialização

3.4.3.1. Empresa Contratada:

3.4.3.1.1. Considerando que a empresa Tech Lex Digital Ltda possui notória especialização e o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada. Tal afirmação é confirmada pelos atestados acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação que a referida empresa possui, dentro os quais destacamos os seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal de Colíder/MT, Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes e

Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025. 16:21:45 por CAROLINE NEVES.
HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c64428eac799aa92f0f9f0aa84126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UQ-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025. 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Similares de Mato Grosso (SHRBS-MT), Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Várzea Grande (SHOBRESVAG), dentre outras.

3.4.3.1.2. A escolha da empresa Tech Lex Digital Ltda se deu por se tratar de empresa reconhecida no mercado pelos treinamentos de excelência oferecidos, com avaliação satisfatória, que disponibiliza profissionais de excelência, como a instrutora Grazielle Cabral Braga de Lima, multiplicadora do tema acerca da prevenção ao assédio sexual, moral e demais violências na Administração Pública.

3.4.3.2. Da Palestrante:

3.4.3.2.1. Trata-se da renomada professora Grazielle Cabral Braga de Lima que possui vasta experiência na temática, conforme evidenciam-se nos atestados de capacidade técnica pelos trabalhos realizados à Prefeitura Municipal de Colíder/MT, Academia Mato-grossense de Direito e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL.

3.4.2.1.2. A instrutora Grazielle Cabral Braga de Lima é juíza titular do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Atualmente, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis. Advogou na área trabalhista por 5 (cinco) anos. Foi professora em diversas universidades brasileiras. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora da Escola Superior da Magistratura Trabalhista de Mato Grosso. Co-autora do livro: Reforma Trabalhista em 60 minutos (Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8610697263691259>).

3.4.4. De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa, uma vez que foram cumpridas as exigências dos requisitos caracterizadores.

3.5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4cb2c90c44d28eac799aa92f0f090ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025, CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025, Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo. Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos previstos pelos art. 132 a 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que a contratação se trata de inexigibilidade de licitação.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

I) Fiscal Titular: **Adriano Sabino Gomes**, matrícula: **67283**

II) Fiscal Substituto: **Enedino de Oliveira**, matrícula: **277891**

III) Gestor do Contrato: **Matheus Santiago Silva**, matrícula: **274241**

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados acima, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f4126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A Tech Lex assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única e em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

6.2. Caberá à Tech Lex a manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

I) CNPJ: 44.593.672/0001-23

II) Banco: 290 (Pag Bank)

III) Agência: 0001

IV) Conta: 49380777-0

6.3. As notas de empenho deverão ser enviadas para:

I) E-mail: digitaltechlex@gmail.com

II) Contato: 65999455681

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SEPLAG-PRO-2025/09816 - Página 166



III) Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça 1731, sala 1001, 10º andar Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Alvorada, Cuiabá- Mato Grosso. CEP: 78048340.

6.4. A Nota Fiscal, somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato e deverá ser emitida em nome do:

- I) ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- II) CNPJ nº 58.337.873/0001-74;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais:

- I) número do contrato;
- II) nº da ordem de serviço;
- III) descrição resumida do serviço executado;
- IV) número e nome do banco;
- V) agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes.

6.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto nº 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

6.9. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





6.10. Acrescido ao item 6.9, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.10.1. DA CONTRATANTE:

- I) Lista de servidores inscritos no curso;
- II) Amostragem dos certificados ou Atestado de Conclusão do servidor.

6.11. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.13. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. Enquadramento legal:

7.1.1. Fundamenta-se nos arts. 23, §4º e 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da compatibilidade de preços com o mercado considerando especificações técnicas, da observância das condições de execução e da inexigibilidade para contratação de empresa de notória especialização em serviço singular. No âmbito estadual, aplica-se o Decreto nº 1.525/2022/MT, em seus dispositivos vigentes, que disciplina a pesquisa e justificativa de preços em contratações diretas.

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c80c644d28eac799aa92f0f9f0ae84126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UJ6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGD/C202523342A





"Lei nº 14.133/2021:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

7.2. Da formação do preço:

7.2.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela Tech Lex Digital Ltda, no valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

7.2.2. A formação da estimativa de preços para a presente contratação direta foi realizada com base em nota fiscal, referente a serviço de natureza semelhante prestado anteriormente, e a proposta comercial, ambos emitidos pela própria empresa proponente, Tech Lex Digital Ltda.

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flow/bee-pub/#/validar/33.UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025, CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025, Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





7.2.2.1. Considerando a natureza especializada do objeto e a limitação de registros comparáveis no mercado, a empresa proponente apresentou uma nota fiscal referente à prestação de serviços com escopo semelhante. Assim, essa nota fiscal utilizada representa o parâmetro disponível para formação de preço, a fim de atender aos requisitos legais de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.2.2.2. Os documentos apresentados são recentes e retratam a precificação do mercado para objetos similares, em atenção à Lei nº 14.133/2021 e, Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, alinhados com diretrizes do TCE-MT (Manual de Boas Práticas 2023) e da Controladoria-Geral da União (Guia Referencial para Identificação, Quantificação e Mitigação de Superfaturamento em Contratos de Bens e Serviços, 2025), e que admitem menor número de referências em contratações diretas, desde que haja fundamentação técnica da limitação de mercado, como ora se apresenta.

7.2.2.3. Ressalta-se que a nota fiscal analisada não se refere a prestação de serviço idêntico em todos os aspectos ao objeto ora contratado, mas apresenta similaridade quanto à natureza e metodologia, permitindo aferir a razoabilidade do valor proposto.

7.2.3. A empresa proponente apresentou, ainda, declaração formal, atestando que, no período de 22 de julho 2024 a 07 de agosto de 2025, não realizou outras contratações com escopo semelhante ao ora proposto (anexo ao processo). Assim, considerando a natureza especializada do objeto e a limitação de registros comparáveis no mercado, a nota fiscal apresentada pela proponente (NF 86) representa o único parâmetro disponível para formação de preço, sendo utilizada, então, para aferir a razoabilidade e compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Assim, com base na proposta apresentada pela empresa TECH LEX DIGITAL LTDA, no valor de R\$ 49.000,00, referente à realização de capacitação híbrida (presencial e on-line, com 2h30 de duração e entrega de 1000 cartilhas digitais), procedeu-se à análise de compatibilidade de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 23, §§ 1º e 4º, e art. 74, III, alínea "f", utilizando-se como referência comparativa a nota fiscal de serviço de escopo semelhante fornecida pelo proponente.

Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.
HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UJ6GY72H8-47PB>. Assinado por: CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025.



SEPLAGDIC202523342A





7.2.4.1. A metodologia consistiu na comparação direta do valor globais das contratações, considerando as características técnicas e compatibiliddae de escopos compatível entre o serviço prestado anteriormente pelo proponente, conforme nota fiscal 86 e a proposta comercial.

7.2.4.1.1. Na análise, considerou-se que o objeto em questão consiste em contratação de serviço de capacitação, cujo valor é fixado de forma global e que envolve entregas integradas, que visam garantir a plena execução da proposta pedagógica definida. Nesse contexto, o núcleo do serviço de capacitação abrange a palestra, que será ministrada por profissional de notória especialização, e a disponibilização do material, aplicando-se a metodologia didático-pedagógica escolhida, que engloba recursos instrucionais e materiais para atingir os resultados pretendidos. Portanto, a manutenção da coerência metodológica e da integridade pedagógica é essencial para garantir o alcance dos resulta

dos de aprendizagem.

7.2.4.1.2. Nesse viés, busca-se assegurar que a comparação seja realizada com parâmetros que mantenham equivalência de escopo, abrangendo todas as etapas e componentes que materializam o serviço, evitando a fatiamento do objeto, o que poderia comprometer a análise de compatibilidade de preços.

7.2.3. A proposta comercial da proponente e a nota fiscal apresentam as seguintes informações:

A. Proposta Comercial – TECH LEX DIGITAL LTDA

- Valor total: R\$ 49.000,00
- Modalidade: Híbrida (presencial + on-line simultâneo)
- Entrega de material: 1.000 cartilhas digitais
- Data da emissão: 04/08/2024
- Observação: Escopo integral conforme objeto da contratação.

B. NF 86 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

- Valor total: R\$ 48.999,99
- Modalidade: Presencial
- Entrega de material: 1.000 cartilhas digitais
- Data da emissão: 24/11/2024
- Observação: Escopo semelhante, porém com menor complexidade técnica pela ausência de transmissão *on-line*.

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/floabee-pub/#validar/33.UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





7.2.4. Tabela Comparativa:

Identificação	Modalidade	Valor Total (R\$)	Varição Orçado (%)
TECH LEX (Proposta)	Híbrida + cartilhas	R\$ 49.000,00	-
NF 86	Presencial + cartilhas	R\$ 48.999,99	0,00%

7.2.5. Indicadores estatísticos:

Estatística	Valor (R\$)	Varição (%) vs TECH LEX
Média	49.000,00	0,00%

7.2.5.1. A média observada entre as referências analisadas foi de R\$ 49.000,00, valor idêntico ao da proposta apresentada pela empresa TECH LEX DIGITAL LTDA, o que demonstra compatibilidade com o parâmetro de mercado adotado.

7.2.5.2. A variação verificada entre a proposta comercial e a referência utilizada é aproximada a 0%, confirmando que o preço ofertado está alinhado ao praticado em contratações de escopo similar, ainda que a proposta da proponente apresente entregáveis adicionais.

7.2.6. Esses dados evidenciam que a proposta da empresa TECH LEX DIGITAL LTDA está compatível com os valores praticados no mercado para capacitações de escopo similar, sobretudo ao se considerar o diferencial qualitativo da proposta, que inclui formato híbrido de entrega e disponibilização de 1000 cartilhas digitais, elementos que ampliam o valor agregado da contratação.

7.2.7. Reafirmamos que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/21. No âmbito estadual segue-se o Decreto nº 1.525/2022, que estabelece parâmetros mínimos para a justificativa de preços em contratações diretas.

7.2.8. Sendo assim, verifica-se que a proposta da empresa Tech Lex Digital Ltda encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://anexosces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/valida/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SEPLAG-PRO-2025/09816 - Página 172



exigências legais quanto à demonstração de razoabilidade e economicidade na contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Dessa forma, a análise dos valores anteriormente praticados pela empresa Tech Lex em serviço similar, prestado anteriormente, demonstra que o valor ora proposto encontra-se dentro dos padrões já praticados ainda que as descrições dos objetos não sejam idênticas em todos os detalhes. A compatibilidade é reforçada pela semelhança técnica dos serviços.

7.2.10. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado.

7.2.11. Podemos ressaltar ainda, que a compatibilidade do valor com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Solicita-se, conforme determina o art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de justificativas técnicas e documentais suficientes, o que se encontra devidamente atendido nos autos, com base nos documentos apresentados pela empresa proponente.

7.3. Todavia, diante da natureza técnica especializada da capacitação, cabe ressaltar, que por se tratar de participação em cursos de capacitação, obedecendo às regras para uma efetiva contratação, constam anexas a comprovação por meio de notas fiscais enviadas pela própria proponente, **certificado pela CAC**, em conformidade com o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1525/2022, demonstrando ser compatível com o praticado anteriormente, em serviços semelhantes.

7.4. Assim, por meio dos documentos anexos ao processo, pertencentes à proponente, referente a serviços de natureza semelhante executados em outros locais, foram apurados os valores para a prestação dos serviços objeto deste procedimento, restando comprovado que o valor de mercado praticado com outros entes públicos está de acordo com o valor proposto pela Tech Lex Digital Ltda à esta Secretaria, e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III,

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





alínea 'f' da Lei Nº 14.133/2021.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA E JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

8.1. Trata-se de contratação de serviço específico considerado não continuado, o qual impõem à contratada o dever de realizar em um período pré-determinado.

8.2. Indico que a ausência do checklist justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

8.3. No que tange à modalidade de licitação escolhida, quanto a contratação do referido curso, cuja instituição que promove a Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, é Tech Lex Digital Ltda, sob nº CNPJ 44.593.672/0001-23, sendo realizadora exclusiva da capacitação em tela que será realizado no dia 22/08/2025.

8.4. Logo, pela realização da referida capacitação (híbrida) ser de exclusividade da Tech Lex Digital Ltda, encontra-se fundamentada com base no artigo 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, caracterizando assim o processo como inexigibilidade de licitação.

8.5. Portanto, a ausência de alternativas à Administração Pública configura circunstância de contratação direta, ou seja, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública.

8.6. Desse modo, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição torna-se inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas, configurando a inexigibilidade de licitação.

8.7. A Contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





8.8. Após o descrito, certificamos que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no item 7 deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Por fim, certificamos e damos fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em relação aos cursos, a Contratada deverá atender de acordo com as seguintes modalidades de ensino:

I) Capacitação;

I.I) Presencial: Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 200 servidores.

I.II) On-line (híbrido): Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para até 800 servidores.

II) Disponibilizar 1000 (mil) cartilhas educativas sobre a temática para os servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

9.2. Em relação à execução dos serviços, conforme as especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

9.2.1. Apresentar o docente habilitado para ministrar o curso, em conformidade com as normas e este Termo de Referência;

9.2.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.2.3. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33.UO.U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





CONTRATANTE;

9.2.5. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

9.2.6. Efetuar a execução do objeto conforme especificação constante no TR e no contrato;

9.2.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

9.2.10. Responsabilizar-se pela execução do objeto conforme condições da proposta e do TR;

9.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;

9.2.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

9.2.15. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.16. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auaisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG-PRO-2025/09816 - Página 176



pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.2.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

9.2.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;

9.2.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, conforme condições da proposta e do TR;

9.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.2.21. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na prestação do objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;

9.2.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações;

9.3. Em relação as atividades administrativas:

9.3.1. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;

9.3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.3.3. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisecoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





9.3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.3.6. Confirmar a inscrição dos participantes;

9.3.7. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;

9.3.8. Controlar a frequência dos participantes;

9.4. Outras atividades administrativas que poderão vir a contemplar a execução deste Contrato deverão ser informadas até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço, para a Secretaria de Planejamento e Gestão/Escola de Governo, visando parecer e encaminhamentos necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Inscrever os participantes na Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”, no formato presencial e com transmissão *on-line* (*híbrida*)

10.2. A contratante deve oferecer:

10.2.1. Da Capacitação sobre “Prevenção ao assédio sexual, assédio moral e demais violências sexuais na Administração Pública”:

10.2.1.1 Da capacitação presencial:

I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.

II) QRCode para registro da frequência;

III) Certificado de participação

10.2.1.2 Da Capacitação com transmissão *on-line*:

I) Disponibilização do link pela Escola de Governo até 24 horas antes do início do curso, cabendo ao servidor participante garantir o acesso ao link.

10.3. Encaminhar nota de Empenho;

10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

10.5. Fiscalizar a prestação do serviço;

HASH: a9491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





- 10.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 06 deste Termo de Referência;
- 10.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 10.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 10.10. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;
- 10.11. Encaminhar a lista dos inscritos para a contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência contendo o nome completo, CPF, matrícula e o e-mail;
- 10.12. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.13. Prestar o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.14. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.15. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do objeto, conforme condições da proposta e do TR, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto conforme condições da proposta e do TR;
- 10.17. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução na prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 10.18. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 10.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, deste Termo de

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisadores.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Contrato;

10.20. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

10.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

10.22. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.23. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.24. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e da Lei nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto à inexecução parcial ou total das condições estabelecidas na ordem de serviço, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial da ordem de serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

HASH: a0491167a11c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f0a8e8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDC202523342A





III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço por infração de qualquer outra Cláusula desta ordem de serviço, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial da ordem de serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total da ordem de serviço; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar a ordem de serviço ou não entregar a documentação exigida para a mesma, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, inciso V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c44d28eac799aa92f0f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





11.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.6. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I) A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II) Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.8. Demais sanções conforme a legislação vigente e as constantes no termo de contrato.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras (art.95, incisos II, da Lei 14.133/21).

13. DA GARANTIA:

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4cb2c0c64428eac799aa92f0f0ae8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissocoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-U6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo. Considerando ainda que o pagamento somente será efetivado depois da execução do objeto, entende-se que não há necessidade de se estabelecer caução, seguro- garantia nem fiança bancária.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I - Minuta do Termo de Responsabilidade;

B) ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento.

15. DA EVENTUAL RESCISÃO/EXTINÇÃO

15.1. As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

15.4. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

HASH: a9491167a1fc1e6f891a1088f4db2c80c644d28eac799aa92f0f9f0aa84126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UJ6CY72H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG-PRO-2025/09816 - Página 183



15.5. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia, se houver;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, se houver, para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Elaborado por:

Caroline Campos Dobes C. Neves
Gestora Governamental

Josué Ribeiro Da Silva Nunes
Superintendente da Escola de Governo

HASH: a9491167a1f1c1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0f9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-LJ6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A





De acordo :

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK

Secretária Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1– DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **003/2025/SEAG/SEPLAG**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **003/2025/SEAG/SEPLAG**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

HASH: a94911f67a1fc1e6f891a1088f4db2c90c644d28eac799aa92f0fd9f0aa8f126. Documento assinado digitalmente, valide em <https://analisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/33UO-LJ6GY-T2H8-47PB>. Assinado por: JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 12/08/2025. CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES em 12/08/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS em 12/08/2025. Juntado em 12/08/2025 16:21:45 por CAROLINE NEVES.



SEPLAGDIC202523342A

